

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO N.º 08/2013

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente à Rua Shigueo Shimomura, nº 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º 540.466.708-78, e de outro lado a firma: COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA, estabelecida à Avenida Leão Miguel Bannwart nº 200 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.832.046/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 356.000.036-112, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marcio Eduardo Cavalaro portador do RG n.º 19.386.773 e CPF/MF n.º 086.523.658-57 residente e domiciliado na rua Dorival Rodrigues de Barros, nº 1.066, na cidade de Lucélia/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar 2.013, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 01/2013, Pregão n.º 01/2013, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

ITEM	QUAN	UM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	798	Pct	Arroz tipo 1-5k	cocipa	9,93	7.924,14
02	920	kg	Feijão tipo 1	Nicoval	4,79	4.406,80
03	980	Pct	Macarrão	Basilar	1,50	1.470,00
04	480	Pct	parafuso s/ovos Macarrão ave maria s/ovos	Basilar	1,50	720,00
05	960	Pct	Macarrão espaguete s/ovos	Basilar	1,50	1.440,00
07	126	Pct	Açúcar cristal 5 kg	Sta izabel	7,15	900,90
08	420	Pct	Chocolate em pó	Gurilar	2,49	1.045,80
09	160	Pct	Sal iiodado refinado kg	Marlin	0,85	136,00
10	552	Lata	Extrato tomate 350	Quero	1,98	1.092,96
11	80	Lata	Extrato de tomate 4 kg	Quero	18,80	1.504,00
12	600	Lata	Óleo refinado de	Sadia	3,29	1.974,00



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

			soja 900 ml			
16	390	Cxs	Caldo de galinha	Knor	1,99	776,10
			126 g			
17	84	Frasco	Vinagre 750 g	Neval	0,90	75,60
18	80	Cxs	Caldo de carne 126	Knor	1,99	159,20
			g			
19	180	Pct	Fubá de milho kg	Sinhá	1,40	252,00
20	420	Pote	Margarina 500 g	Delicia	3,72	1.562,40
22	260	Pct	Tempero(chimi	Agroarte	2,35	611,00
			churri 20 g)			
23	108	Pct	Tempero	Cantão	3,15	340,20
			1 *		0,10	010,20
			completo(alho e			
			sal)			
24	3360	Pct	Iogurte 200 g	Da fazenda	1,66	5.577,60
25	207	Kg	Queijo tipo	Parmato	17,49	3.620,43
			mussarela			
27	99	Kg	Mortadela	Marba	13,18	1.304,82
29	84	Lata	Ervilha em	Quero	9,65	810,60
2)	"	Late		Quero	7,05	010,00
20	20	<u>.</u>	conserva 2 kg		12.11	1 100 (0
30	90	Lata	Milho verde em	Quero	13,14	1.182,60
			conserva 2kg			
31	230	Pct	Farinha de	Sta luzia	1,44	331,20
			mandioca 500 g			
32	230	Pct	Farinha e	Kodilar	2,63	604,90
32	250	100		Kounai	2,03	004,50
			mandioca			
			temperada			
33	336	Lata	Sardinha c/ óleo	Coqueiro	5,26	1.767,36
			250 2			
34	576	Kg	comestível 250 g Maça vermelha	Cocipa	3,48	2.004,48
38	420	kg	Cebola de cabeça	Cocipa	2,63	1.104,60
39	124	Kg	Alho	Cocipa	13,46	1.669,04
40	1350	Kg	Batata inglesa	Cocipa	2,85	3.847,50
44	200	Pct	Fermento biológico	Fleischmann	4,89	978,00
77	200	100		Ticiscinianii	7,07	770,00
		1	500 g	ı		1

^{1.2 -} O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 A entrega será de acordo com as necessidades da Contratante, podendo variar em quantidade, observado o disposto no item 10.4 da cláusula X deste contrato para o caso de atraso na entrega da parcela.
- 2.1.1 As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente no Almoxarifado Municipal de Inúbia Paulista, Avenida Leão Miguel Bannwart, s/n Bairro Centro, fone (018) 3556-1287, no Município de Inúbia Paulista, no horário compreendido entre as 8:00 e as 10:30 horas e das 13:00 as 16:30 horas, do dia indicado, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 2.2 Os produtos, quando da entrega, deverão trazer inseridos em suas embalagens as datas de fabricação, onde não serão recebidos aqueles cujas fabricações tenham ocorrido em prazo superior a 20 (vinte) dias da data de entrega.
- 2.3 Os produtos serão recebidos:
- 2.3.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 2.3.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.
- 2.4 Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.
- 2.5 Serão também rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento, assim como os que apresentarem embalagens violadas.
- 2.6 Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 51.194,23(cinquenta e hum mil. Cento e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação:

CLÁUSULA QUINTA

DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

- 5.3 A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
- a) Numero da conta corrente: 40004-1
- b) Agência: 4248-X
- c) Banco: 001 Banco do Brasil S/A
- 5.4 As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura. O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.
- 6.4 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2013, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.
- 7.2 Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013:

Ficha: 160

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 161

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 162

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 173

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 190

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 191

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Dotação: 12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 203

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.365.0007.2025.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 204

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.365.0007.2025.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 219

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.366.0007.2026.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 220

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.366.0007.2026.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

Ficha: 221

Orgão: 02 Prefeitura

Unidade: 08 Ensino Geral

Dotação: 12.366.0007.2026.00003.3.90.30.00

Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 9.1.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 9.1.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 9.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta clausula .
- 10.1.5 as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.1.5.2 da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;
- 10.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta clausula.
- 10.4 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.
- 11.2.1 a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.
- 11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 31 de janeiro de 2013.



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA CLAUDIONIR GHELFI – PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CONSUMO DE INÚBIA PAULISTA – CNPJ: 51.832.046/0001-08 Marcio Eduardo Cavalaro – CPF: 086.523.658-57 CONTRATADA

Testemunhas:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA